



## **PARECER JURÍDICO**

**Destinatário:** Comissão de Licitação.

**Assunto:** Minuta de Contrato.

Digna Comissão,

1. Retorna a este setor PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, que aduz pela contratação de imóvel para Locação de Imóvel para atender o funcionamento de alojamento para os professores do Ensino Médio, na região do Polo II, RD-Pa ressaca, vila assurini, zona rural do Município de Senador José Porfírio,.

2. Realizada a análise do referido processo, verifica-se que os apontamentos indicados no parecer anterior foram devidamente atendidos, ensejando à possibilidade da contratação pretendida por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, devendo ser observado, inicialmente a publicação da dispensa e, após a publicação do extrato do contrato, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal citado.

3. Realizada a análise da minuta do contrato, verifica-se que a mesma cumpriu o que determina a legislação vigente, quanto à locação de imóveis, devendo apenas incluir no preâmbulo referência ao presente parecer, assim como retificar o mês de início da vigência, com a correção dos valores respectivos.

4. Nestes termos, fazendo os ajustes propostos, essa assessoria aprova a minuta sob exame, uma vez que preenche os requisitos exigidos, contendo todas as cláusulas contratuais para a sua legalidade, não havendo mais necessidade da mesma retornar para esta assessoria para nova análise.

Este é o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio-PA, 19 de setembro de 2023.

**VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PA nº 26.037